



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem o art. 51, § 1º, inciso II, alínea "c", e art. 73, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na proposição em comento.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Do desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Pretende o Exmo. Prefeito Municipal, com a apresentação da presente proposição, desmembrar em duas a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fim de que conste da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da seguinte forma: Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

As Secretarias Municipais possuem papel imprescindível dentro do Executivo Municipal, com função primordial de coordenação e execução de atividades dos órgãos e das entidades da administração na área de sua competência, referendando atos e decretos relacionados aos assuntos de sua respectiva pasta.

Consta da Mensagem nº 01/2024, que acompanha a presente proposição, que o desmembramento busca adequar a realidade atual com as necessidades da Administração, uma vez que existe um trabalho volumoso envolvendo as atividades da referida secretaria. No Município de Vila Valério a principal atividade econômica é a





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

produção agrícola, como as culturas de café e pimenta, o que acaba por sobrecarregar os trabalhos da pasta referentes às atividades agrícolas. Ainda, a atuação da Secretaria de Meio Ambiente, na busca pelo desenvolvimento sustentável, é de suma importância, tanto, exercendo o papel de conscientização quanto, na função fiscalizatória. O Chefe do Poder Executivo Municipal destaca, ainda, que o desmembramento facilitará a busca de recursos junto ao Estado e à União.

Acreditamos que o desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possibilitará o desenvolvimento de projetos e programas em áreas específicas de competência de cada pasta, o que fomentará o crescimento do município, por isso, diante legalidade e constitucionalidade, bem como da importância e necessidade da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2024.

3. PARECER

“A matéria é legal e constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e necessária. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 27 de fevereiro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

